



PREFEITURA DE  
**JAPOATÃ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

**DECRETO Nº 251/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no âmbito do Município de JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal, bem como a Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, em especial o art. 215 e seguintes, que impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos e todas o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade;

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem as Portarias do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);



**CONSIDERANDO** o cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19, que resultou na decretação de estado de calamidade para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que desde março de 2020, **o setor artístico-cultural passa por uma grave crise econômica e de total insegurança pelo futuro incerto, face à improvável retomada de atividades, projetos e eventos nos próximos meses;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e que garante um repasse da União ao Município de Japoatã, Estado de Sergipe;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAPOATÃ-SE**, órgão vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** O valor disponibilizado pela União ao Município de Japoatã pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, será executado durante o exercício de 2021, obedecidos as disposições deste decreto e eventual termo de edital e/ou chamamento público a ser publicado em Diário Oficial do Município dando plena e ampla ciência a todos.

**Art. 3º.** Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o Município de Japoatã realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.

**Art. 4º.** Compete ao município de Japoatã, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de





atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo Único.** Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
2	NÍVEL DE VULNERABILIDADE – IDHM (MUNICÍPIO)	05	MUITO ALTO 0,800 a 1	ALTO 0,700 a 0,799	MÉDIO 0,600 a 0,699	BAIXO 0,500 a 0,599	MUITO BAIXO 0,000 a 0,499



			NÍVEL I	NÍVEL II –	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	– centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	– comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	– Comunidades rurais	– comunidades tradicionais
4	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO; ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO EM COMODATO	ESPAÇO ALUGADO E ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04





PREFEITURA DE  
**JAPOATÃ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

6	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05	01	02	03	04	Acima de 04
7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PE SSO A FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	COOPERATIVAS ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
8	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	05	01	02	03	04	Acima de 04
9	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$ 1.000, 00	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
10	FATURAMENTO REFERENTE A 2019;	05	Até R\$ 12.000, 00	De R\$ 12.000,01 a R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	Acima de R\$ 50.000, 01



PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO
50	De 05 a 20 pontos	R\$ 3.000,00
	De 21 a 39 pontos	R\$ 6.000,00
	De 40 a 50 pontos	R\$ 10.000,00

**§ 1º.** O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.

**§ 2º.** O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 6º.** Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.

**§ 1º. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAPOATÃ-SE** divulgará, em seu site oficial, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.

**§ 2º.** As entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**Art. 7º.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.





§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
  - a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
  - b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
  - c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
  - d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
  - e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
  - f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;
  - g) com manutenção de bens móveis destinados a manutenção dos espaços culturais;
  - h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);

Art. 8.º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I – cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II – demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III- relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI - originais dos contratos firmados com terceiros.



**Art. 9º.** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAPOATÃ-SE realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do incisos II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

**Art. 10º.** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

- I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Japoatã para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;
- IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;
- V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

**§1º.** O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

- I – 2 membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – 1 membro da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 1 membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1 membro da representante da sociedade civil;

**§ 2º.** Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

**§ 3º.** Caberá ao Presidente do Comitê, convidar os representantes do incisos IV.

**§ 4º.** O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará a gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.





PREFEITURA DE  
**JAPOATÃ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

**Art. 11º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, em  
17 de setembro de 2021.

JAPOATÃ/SE, 17 de setembro de 2021.

**CLAUDIO DINÍSIO NASCIMENTO**

*Prefeito de Japoatã*